



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Travessa Pavão 80 - B NOVA MUNIQUE - CEP 29843-000
TELEFAX (027) 753-1001

LEI Nº 246/99

Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 4% (quatro por cento), além do previsto na Lei Municipal Consolidação nº 225/98, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no percentual de 4% (quatro por cento), além do previsto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 225/98, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de agosto de 1999

ERAULDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal